



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”



LEI Nº 521/2024-GAB/PMA, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o reajuste do valor das diárias do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos Municipais e demais Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Afuá, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado o valor das diárias para Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos Municipais e demais Servidores da Prefeitura Municipal de Afuá, quando viajarem a serviço do Município, para cobrir os gastos com alimentação e hospedagem.

Art. 2º O valor da diária de que trata o artigo anterior será devido ao Agente político ou servidor público da Prefeitura Municipal de Afuá, na seguinte forma:

I – Prefeito e Vice-Prefeito Municipal:

- a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) – quando a viagem for para a capital do Estado do Pará;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) – quando a viagem for para fora do município de Afuá, porém desde que dentro do Estado do Pará e as localidades do Estado do Amapá, exceto para as Capitais dos Estados do Amapá e Pará;
- c) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) – quando a viagem for para a capital Federal – Brasília;
- d) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) – quando a viagem for para as demais localidades de outros Estados, exceto a Capital Federal Brasília e os Estados do Amapá e Pará;
- e) R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) – quando a viagem for para Macapá, capital do Estado do Amapá;

II – Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais:

- a) R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) – quando a viagem for para a capital do Estado do Pará;
- b) R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) – quando a viagem for para fora do município de Afuá, porém desde que dentro do Estado do Pará e as localidades do Estado do Amapá, exceto para as Capitais dos Estados do Amapá e Pará;
- c) R\$ 600,00 (seiscentos reais) – quando a viagem for para a capital Federal, Brasília;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
“Afuá – a Veneza Marajoara”



- d) R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) – quando a viagem for para as demais localidades de outros Estados, exceto a Capital Federal – Brasília, e os Estados do Amapá e Pará;
- e) R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) – quando a viagem for para Macapá, capital do Estado do Amapá;

III – Aos Diretores de Departamento e demais servidores:

- a) R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) - quando a viagem for para a capital do Estado do Pará;
- b) R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) - quando a viagem for para fora do município de Afuá, porém desde que dentro do Estado do Pará e as localidades do Estado do Amapá, exceto para as Capitais dos Estados do Amapá e Pará;
- c) R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) - quando a viagem for para a capital Federal, Brasília;
- d) R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) - quando a viagem for para as demais localidades de outros Estados, exceto a Capital Federal – Brasília, e os Estados do Amapá e Pará;
- e) R\$ 200,00 (duzentos reais) - quando a viagem for para Macapá, capital do Estado do Amapá.

Art. 3º O Servidor somente fará jus à diária quando viajar a serviço do Município e autorizado pelo Prefeito através de Portaria e Projeto de Viagem, sendo o valor das passagens custeados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CERTIFICO QUE ESTE ATO
FOI PUBLICADO MEDIANTE
AFIXAÇÃO NO MURAL
DESTA PREFEITURA E NO
SITE: www.afua.pa.gov.br
EM 23/02/2024

MAX NEY RAMOS DO CARMO
Agente Administrativo
CPF: 694.270.202-10

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, a 23 de fevereiro de 2024.

ODIMAR WANDERLEY Assinado de forma digital por
SALOMÃO:22654364 ODIMAR WANDERLEY
291 SALOMÃO:22654364291
Dados: 2024.02.23 12:34:08 -03'00'

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI N° 004/2024-GAB/PMA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.